



Número: **0600514-54.2018.6.04.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 1 - Dr. José Fernandes Júnior**

Última distribuição : **11/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **06004330820186040000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato. MARLY NASCIMENTO NOGUEIRA**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARLY NASCIMENTO NOGUEIRA (REQUERENTE)			
PARTIDO VERDE (PV/AM) - ESTADUAL (REQUERENTE)			
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47290	20/08/2018 23:19	<a href="#">0600514-54.2018.6.04.0000 - Marly Nascimento Nogueira Rodrigues</a>	Petição



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS**

Processo nº 0600514-54.2018.6.04.0000  
Requerente: Ministério Público Eleitoral  
Requerido: Marly Nascimento Nogueira Campelo  
Peça: Notícia de Inelegibilidade

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, nos autos do requerimento de registro de candidatura em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 42 da Resolução TSE nº 23.548/2017, apresentar, no quinquídio legal, a presente **NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE** em face de **MARLY NASCIMENTO NOGUEIRA RODRIGUES**, nº 43444, já devidamente qualificado no RRC em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**1 - DOS FATOS**

A candidata **MARLY NASCIMENTO NOGUEIRA RODRIGUES** requereu o registro de sua candidatura para concorrer ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde - PV, tendo sido publicada a relação nominal dos candidatos em edital, no Diário de Justiça Eletrônico, na data de 15 de agosto de 2018.

C:\Users\PRAM\Documents\Noticias de inelegibilidade\0600514-54.2018.6.04.0000 - Marly Nascimento Nogueira Rodrigues.odt



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**

Embora a referida candidata não esteja listada na relação de gestores com contas reprovadas que foi disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, há informação do SISCONTA (**arquivo anexo**) dando conta da existência de diversas restrições em nome da noticiada perante aquela Corte de Contas.

As ocorrências foram identificadas pelo SISCONTA mediante o cruzamento entre o banco de dados do Registro de Candidaturas (RCAND/TSE/2018), disponibilizado à Procuradoria-Geral da República pelo Tribunal Superior Eleitoral, e as informações de pessoas que, em princípio, não preenchem as condições necessárias à candidatura, conforme preceitua a Lei Complementar nº 64/90.

Assim, diante da divergência de informações apontadas, bem como a necessidade de se afastar da disputa candidatos inelegíveis, convém que o TCE/AM seja instado a informar se todas as contas julgadas irregulares pelo órgão, relacionadas no Relatório de Conhecimento anexo, estão **sob efeito suspensivo ou foram reformadas**.

**2 - DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**:

- a) o recebimento da presente notícia de inelegibilidade;
- b) a notificação da noticiada, no endereço constante do pedido de registro de candidatura em exame e/ou do banco de dados desse Egrégio TRE/AM, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**

c) como **pedido instrutório**, requer que seja expedido ofício ao TCE/AM para que informe se as condenações relacionadas no Relatório de Conhecimento anexo estão sob efeito suspensivo ou foram reformadas, devendo ser apresentada a documentação comprobatória da situação, inclusive a íntegra dos eventuais acórdãos condenatórios definitivos e irrecorríveis;

d) a regular tramitação desta notícia de inelegibilidade, devendo para tanto ser observado o mesmo procedimento previsto para as impugnações, nos termos do que estabelece o art. 42, §4º da Resolução TSE nº 23.548/2017, para, ao final, uma vez confirmada eventual incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, alínea "g", da LC 64/90, ser indeferido o pedido de registro de candidatura do noticiado.

Protesta-se, finalmente, pela produção de provas, por todos os meios e formas em direito admitidos, em especial pela juntada de novos documentos.

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO  
AMAZONAS**, em Manaus, 20 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)  
**RAFAEL DA SILVA ROCHA**  
Procurador Regional Eleitoral

